



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 130/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui no âmbito da rede pública estadual de ensino fundamental e médio o Certificado de Honra ao Mérito Escolar”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Institui no âmbito da rede pública estadual de ensino fundamental e médio o Certificado de Honra ao Mérito Escolar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública estadual de ensino fundamental e médio, o Certificado de Honra ao Mérito Escolar, destinado a incentivar a dedicação aos estudos e reconhecer os esforços dos alunos da rede estadual que se destacaram no ano letivo escolar.

Art. 2º Os Certificados de Honra ao Mérito Escolar serão concedidos anualmente, aos alunos que ao final do ano letivo, obtiverem as maiores médias no desempenho escolar.

§ 1º Receberão os Certificados os 03 (três) melhores alunos de cada série, de cada escola da rede pública estadual de ensino fundamental e médio.

§ 2º Os Certificados serão entregues no início do ano letivo seguinte, em cerimônia a ser realizada no primeiro dia de aula, na própria escola.

Art. 3º Não poderá receber o Certificado de que trata esta Lei o aluno que receber qualquer tipo de punição durante o ano letivo, em decorrência de conduta escolar inadequada.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

